

O discurso oficial: a “tranqüilidade pública”, princípio de governabilidade.

Dimas José Batista – UFT/Araguaína

• Introdução

A elite política mineira enfrentou sérios problemas para manter a ordem e a segurança pública na província entre os anos de 1833 e 1842. Eram tempos difíceis, eram tempos de opções difíceis. A sociedade brasileira efervescia em disputas entre as poderosas facções da elite senhorial pelo controle do Estado nascente. Os modelos de Nação à disposição e a apropriação desses modelos eram objeto de ferrenhas disputas. Foi neste contexto que os “construtores da ordem” modelaram a sociedade civil, a estrutura do Estado, da Nação e da identidade nacional. A população da província mineira também sentia-se alarmada com os constantes distúrbios sociais: a formação de quilombos, as fugas de escravos, as resistências violentas ao recrutamento, para o exército e a guarda nacional, as disputas localizadas entre os potentados locais de norte a sul da província, essas e outras manifestações, dividiam a atenção da população e dos presidentes da província mineira. Estes distúrbios promoveram a formulação de políticas públicas para a contenção e repressão desses conflitos. Era necessário identificar focos de desordem, caracterizá-los e convencer a sociedade de que era preciso manter a ordem, isto é, o discurso da desordem será a fonte de legitimidade do discurso da ordem social.

Neste artigo, em particular, discutiremos o papel desempenhado pelo governo da província de Minas Gerais para conter um grande conflito ocorrido em 1842, o envolvimento de diversas vilas e cidades no conflito e sua repercussão social para a reafirmação de um modelo político de Estado-nação, concebido a partir do eixo centro-sul-sudeste. Discutiremos o modelo da ordem e os princípios da governabilidade, nos debruçaremos sobre o seguinte problema como organizar o Estado nacional em circunstâncias, consideradas pelos governantes provinciais, anômicas. Com esse procedimento, visamos questionar algumas interpretações

sobre o Estado Nacional e aquilatar as políticas públicas de segurança implementadas no período de consolidação do Estado-nação na primeira metade do século XIX. Para atingir esses propósitos nos parece pertinente avaliar algumas proposições de autores que trataram da formação do Estado nacional no Brasil, especialmente dos três pressupostos básicos da organização externa do Estado nacional brasileiro, em construção à época: o unitarismo monárquico, a homogeneidade da elite política brasileira e a solidez das instituições do Estado Monárquico brasileiro, especificamente âmbito dos poderes executivo e judiciário.

Existe uma volumosa e rica documentação oficial espalhada pelos arquivos do país que trata de segurança pública pareceres, ofícios, correspondências, circulares e relatórios, entre outras, que atestam: a segurança pública era uma das sérias preocupações da maioria dos homens públicos e da inteligência brasileira entre 1822 e 1850. Nesta discussão muito nos auxiliam os *Relatórios dos Presidentes de Província*, a *Coleção das Leis do Império do Brasil* e os *Relatórios dos Ministros de Justiça*, a partir dessa documentação, na medida do possível, retraçaremos a versão oficial dos acontecimentos de 1842, confrontando a versão construída pelos homens públicos da época com a dos historiadores.

Estes *Relatórios* trazem um relato minucioso e valioso da situação geral dos negócios e da administração provincial – finanças, instrução pública, construção e melhoramento de estradas, administração das rendas provinciais, conservação e construção de cadeias e presídios, culto público, barreiras, entre outras matérias – que ilustram a atuação tanto dos agentes governamentais municipais como dos provinciais na resolução dos problemas enfrentados pela Província, e a “rebelião” de 1842 era um desses problemas a serem enfrentados.

É perceptível nos *Relatórios* a inquietação das elites políticas, brasileira e mineira, com os atos de transgressão à ordem, praticados pelas camadas mais pobres da sociedade brasileira e por subgrupos da própria elite. Nos *Relatórios* podem-se observar aquelas disputas, aqueles modelos, aquelas opções e, ainda mais, as medidas adotadas pelos

agentes da administração pública para fazer cessar esses distúrbios locais, ou melhor, verificamos as propostas dirigidas aos representantes da “nação” visando conter os distúrbios entre as facções da elite política brasileira, de um modo geral, e mineira, em particular, ou as agitações provocadas pelas camadas populares. Pode-se dizer que é possível analisar as propostas de segurança pública por meio dos discursos que esses agentes da administração pronunciaram, ao final de suas gestões, pois eles eram os “porta-vozes” dos interesses das elites econômicas e culturais do Império e da Província. Assim, discutiremos como os presidentes da Província mineira trataram a questão da segurança pública em seu nível individual e coletivo. Especialmente quais eram os discursos e as práticas postas em funcionamento para a “boa” administração dos negócios do Estado.

O discurso do sossego e da tranqüilidade pública tornava-se o mecanismo eficiente para consolidar a adesão dos súditos ao regime monárquico representativo, em momentos em que a tranqüilidade e a ordem eram ideais a serem atingidos. Para atingir esses ideais era necessário elaborar princípios de governabilidade. Esses princípios estavam esteados, na concepção das elites políticas mineiras, na educação, na consolidação da moral religiosa e na disciplinarização dos desordeiros. E em um outro princípio necessário à governabilidade: o de contrato ou pacto social entre os governantes e os governados, fundamental à manutenção da autoridade do Estado frente à sociedade civil. A preocupação com a segurança e a ordem pública é notável em todos os níveis da administração imperial. Mas, será nos municípios e nas províncias que os problemas se farão sentir mais diretamente exigindo soluções urgentes e, às vezes, radicais.

Nos municípios, as Câmaras aprovavam as diretrizes fundamentais da política local, as posturas municipais, que regulavam a vida nas vilas e cidades do Império até 1834. Após o ato adicional, o poder das câmaras sofreria um forte abalo com a reforma da Constituição de 1824. A lei limitaria as esferas de atuação política, econômica e administrativa dos poderosos locais. As câmaras deveriam fazer passar pelo crivo dos deputados provinciais todos os seus

atos, centralizando o poder no interior das províncias, pois segundo os homens públicos a desordem era provocada pelo excesso de poder local. E isso seria uma constante fonte de conflitos entre os membros da elite política brasileira.

O mais detalhado *Relatório* localizado, que descreve a “Rebelião” de 1842, parece ser o do Ministro Paulino José Soares de Sousa, visconde do Uruguai. Não sob o ponto de vista dos vencidos, mas dos vencedores. Por tal razão, o utilizaremos para narrar os acontecimentos e a construção elaborada sobre os acontecimentos de 1842, complementando-o com os Relatórios dos presidentes da província mineira. *A visão oficial elaborada sobre os fatos conduziu à reconstrução dos fatos* na disputa pelo direcionamento e organização do Estado nacional, ocorrida no interior dos grupos dominantes. O que mais uma vez demonstra que a história tem sido utilizada como forma de silenciamento dos grupos/classes sociais menos privilegiadas e de subgrupos no interior dos grupos hegemônicos.

Por outro lado, o “cidadão”, ou antes, o votante via-se ameaçado em seus bens e riquezas, e clamava por segurança e proteção contra a violência e a criminalidade, contra a desobediência à lei, contra a desordem. O discurso da desordem social, na narrativa dos presidentes de província e dos ministros de justiça, é evidente em vários momentos tanto ao tratar da Província como dos municípios. Os representantes do poder central, na Corte e nas Províncias, acreditavam que era necessário fortalecer as instituições do Estado através das reformas judiciais. Dizia o Visconde do Uruguai em 1843:

Era urgente rever as nossas Leis regulamentares, emendá-las segundo os conselhos da experiência, e armar o Poder com os meios indispensáveis para emancipar-se da tutela das facções, e das desconstruídas exigências das influências das localidades. Era preciso adotar uma política larga que fazendo calar as vozes mesquinhas de influências locais, e de interesses particulares, desse lugar a que somente pudesse ouvida a da *Razão Nacional*, única e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades públicas.¹

O Ministro de Justiça, Paulino José Soares de Sousa, reiteradas vezes, apresentou em seu *Relatório* como o motivo principal da discórdia e da desordem social, em seu *Relatório*, a luta entre as “facções” que enfraqueciam o poder central. Dizia ainda que

esses mesmos partidários iludiam as populações ignorantes com pretextos de que as reformas viriam prejudicá-las. Se, por um lado, como argumenta a maioria dos historiadores a Lei de 12 de agosto prometia uma certa autonomia para as províncias, ela retirava e restringia às vilas e cidades uma liberdade outrora desfrutada. As insatisfações aumentariam com outras duas reformas legais: a criação em 1841 do Conselho de Estado e a reforma do Código do Processo Criminal de 1832 que provocariam fortes resistências.

Mas, para o Ministro os pretextos alegados pelos “revolucionários” eram falsos e havia um plano de conspiração amplo que visava desestabilizar o governo central. E para demonstrar suas “teses” acerca dos “facciosos” dizia o Ministro:

Para bem avaliar a Rebelião que lavrou nas Províncias de São de Paulo e Minas, é mister ter conhecimento dos meios que foram empregados para fanatizar e iludir a população. Abusando da boa fé e credulidade de muitos fazia-se-lhes acreditar que as Leis do Conselho de Estado e da Reforma do Código do Processo iam acabar com as liberdades públicas, e que era a tenção premeditada do Governo. A muitos homens (*do interior da Província, de cor e ignorantes*) se dizia que iam ser reduzidos ao cativoiro.²

Contudo, não podemos esquecer que as responsabilidades arcadas pelas municipalidades e as limitações impostas a elas, após as Leis de 1823, de 1º. de outubro de 1828 e ao Ato Adicional de 1834, reduziram muito a capacidade fiscal e de arrecadação das cidades, vilas e arraiais do Brasil na época aumentando a dependência da sede da província. Assim, restava aos municípios empobrecidos, politicamente fragmentados e enfraquecidos recorrer ao poder provincial, à mesma elite política que disseminou a idéia de descentralização, e que de certa maneira centralizava o poder aniquilando o poder dos municípios.

Estamos diante de um duplo movimento histórico e político: por um lado, a descentralização de poder das províncias perante o governo central e, por outro, a centralização poder na esfera das províncias, de um poder que pertencia às municipalidades, esse duplo movimento perpassará as lutas entre as elites políticas durante o I Reinado e a Regência, e esse movimento pendular de poder político e econômico será o objeto de muitas

dissidências, revoltas e fissuras políticas entre os membros da elite brasileira e mineira, de que a “rebelião” de 1842 é um bom exemplo.

Centralização e descentralização, civilização e barbárie, democracia e anarquia, monarquia e federalismo esses eram os principais binômios, com os quais as elites políticas estavam se debatendo naquela época. A historiografia discute esses binômios, mas o que pretendemos por em evidencia neste contexto é que esses binômios apresentam um movimento pendular. E, principalmente que nesta alternância de posições as elites recorreram a estratégias retóricas de esvaziamento e espetacularização dos eventos sociais. A teatralização dos eventos sociais, também um mecanismo de governabilidade, ora minimizava, ora maximizava, esvaziava ou desautorizava as contestações, visando combatê-los com maior eficiência quando eles tomam rumos imprevistos e indesejáveis para os donos do poder. Era preciso moldar a história aos interesses de quem dominava a sociedade, o Estado e os recursos de poder, criando uma visão positivada de suas ações sociais. A memória, o passado e como se registrava esse passado implicavam relações de poder, e os homens públicos do século XIX se apercebiam deste fato.

A maneira como os opositores foram descritos evidencia essa intenção de reconstruir/fabricar uma versão heróica e inevitável dos acontecimentos de 1842. Os vencidos eram anarquistas, iludidos, facciosos, incendiários, equivocados, criminosos, etc. Todos termos depreciativos e desqualificadores. De um lado, o governo central e seus representantes senhores da “Razão Nacional”, e de outro, os partidários e facciosos irracionais e ignorantes. Nos relatórios podemos notar essas duas construções ou representações do fenômeno social de 1842.

A preocupação com a ordem e a segurança pública se tornava mais evidente quando, os presidentes de província e os ministros, tratavam da instrução pública, do culto público, do recrutamento e da divisão administrativa, judiciária e eclesiástica. As narrativas destacam o papel moralizador da educação e da religião, e o papel disciplinador do Exército

como um dos modos eficazes de frear as paixões, as transgressões e atos anti-sociais. O que importa reter, a bem da verdade, é que o discurso da desordem é evidente tanto no nível local como provincial, e que os presidentes entendiam que a melhor maneira de remediar essa desordem era impor o “império da lei”.

Apesar desses procedimentos e dos mecanismos de teatralização e de especularização dos fenômenos sociais, os poderes provinciais eram sensíveis à questão da ordem e da segurança. A segurança pública mereceu uma atenção especial dos presidentes de província em seus relatórios. Havia neles sempre um item: a “administração judiciária”, os “corpos policiais”, a “guarda nacional”, a “divisão judiciária”, etc; em que os presidentes tratavam dos assuntos correlacionados à problemática da segurança pública provincial ou local.

As Câmaras Municipais³ enviavam solicitações constantes para a construção, reforma e conservação das cadeias nas municipalidades. No entanto, ao lermos os Relatórios nos deparamos com as reclamações dos presidentes sobre a falta ou insuficiência de verbas para a realização destas obras. Nos Relatórios os presidentes da província, a partir de representações feitas pelas Câmaras municipais, expõem sobre a necessidade de construção das cadeias, organização de seus regimentos e estatutos, contratação de seus funcionários; discutem as condições de vida dos presos, os delitos e crimes cometidos nos municípios da província, comentam suas possíveis causas, e, especialmente, buscam suas prováveis soluções.

Apesar disso, a tônica geral dos discursos dos agentes da administração era a de que a Província encontrava-se sempre na mais perfeita paz e harmonia ou as dificuldades econômicas e orçamentárias eram tamanhas que impediam um auxílio mais eficaz às municipalidades, ou os agentes do poder judiciário em nível local não cumpriam os seus deveres acarretando prejuízo para a administração, em suma, sempre havia um discurso da ordem que estava sendo negligenciada e da desordem que impedia o funcionamento da administração. Nada mais óbvio, pois os poderes constituídos deviam, e devem, por princípio,

emanar serenidade e autocontrole para inspirar confiança e credibilidade em seus governados para manter o *contrato social*. Tanto era assim que, vias de regra, iniciavam-se os seus Relatórios com uma breve exposição acerca da ‘*tranqüilidade pública*’.

* Docente da UFT, Mestre em História e Cultura pela UNESP e Doutorando em História Social pela USP.

¹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembléia Geral Legislativa pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843. p. 3

² Idem, *Ibidem*, pp. 16-17

³ Para uma discussão mais detalhada acerca das funções e prerrogativas das Câmaras Municipais no Império Português e nas Colônias veja os artigos de BICALHO, Maria Fernandes. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In **Revista Brasileira de História**, v.18, n. 36, 1998, pp. 251-280 e SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. In **Revista Brasileira de História**, v.18, n. 36, 1998, pp. 367-394. E para uma relativização da mesma discussão sobre o poder das Câmaras veja o trabalho clássico de HOLANDA, Sérgio Buarque de. Herança colonial: sua desagregação. In HGCB, 6. ed. Tomo II, v.1, 1985, especialmente o item: “A aniquilação dos corpos municipais”, pp. 24-26.